

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO**METRÔ**

Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
 CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

Empresa

MAVARO IND E COM DE PRODS QUIMICOS LTDA

CNPJ:59.720.284/0001-33

E-mail:tati@mavaro.com.br

Tel:1151050319

Seu número de fornecedor conosco:

2001935

Autorização de Fornecimento/Serviço Nº1002374101

Nº do contrato SAP 4600045190

Área Gestora DOGSO

Data-Base

01.04.2026

Moeda

BRL

Val.Total 25.950,00 BRL

Objeto Resumido CREME DESNGRAXANTE

Item	Material	Nº Req. Origem	Nº Item R.C.
1	10062355	10023741	2

Qtd.prevista	Unidade	Preço líq.	Total Item
3.000,00	Peças	8,65	25.950,00

CREME DESENGRAXANTE COM ESFOLIANTE; 500g; PARA LIMPEZA DE GRAXAS, ÓLEOS,FULIGENS E OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS EM CONTATO COM A PELE; DEVE SER SEMALERGÊNICOS, ISENTO DE ABRASIVOS E SOLVENTES; COM NOTIFICAÇÃOVÁLIDA NA AN VISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. REFERÊNCIA43 (CREME DESENGRAXANTE COM ESFOLIANTE) DA MAVARO .EMBALAGEM: BISNAGA DE 500gCOMPRAS.GOV: CLASSE 6508 - CÓD. 619629BEC: CLASSE 7930 - COD. 6286070

Valor total do Contrato com Imposto

25.950,00

Nota: Integram esta Autorização de Fornecimento/Serviço (AF/AS) as cláusulas gerais e as cláusulas específicas.

São Paulo, 08/05/2026

Aprovador 1

FABRICIO DE ASSIS
 ALVES:30940808803

Assinado de forma digital por
 FABRICIO DE ASSIS
 ALVES:30940808803
 Dados: 2026.05.07 10:36:39 -03'00'

Aprovador 2

MARCELO GOMES
 COELHO:2462617
 4850

Assinado de forma digital por
 MARCELO GOMES
 COELHO:24626174850
 Dados: 2026.05.07 15:51:16
 -03'00'



CREME DESENGRAXANTE

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1002374101

1. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E PRAZO DE ENTREGA

1.1 O prazo de vigência do presente Instrumento Contratual é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data deste instrumento contratual.

1.1.1 Este instrumento poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 05 (cinco) anos mediante avaliação prévia pela COMPANHIA DO METRÔ, das condições legais para tanto.

1.2 O prazo de entrega do MATERIAL deve obedecer ao disposto na tabela abaixo, sendo que o prazo deverá ser contado da data do Instrumento Contratual. Em caso de entregas parceladas, estas devem ocorrer em parcelas mensais, iguais e consecutivas.

ITEM	TIPO DE ENTREGA	PRAZO
1	1ª parcela	30 (trinta) dias
1	2ª parcela	90 (noventa) dias
1	3ª parcela	150 (cento e cinquenta) dias
1	4ª parcela	210 (duzentos e dez) dias
1	5ª parcela	270 (duzentos e setenta) dias

1.2.1 Antes da entrega do MATERIAL, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o setor indicado abaixo para obtenção do NÚMERO DO PEDIDO, o qual deverá obrigatoriamente constar do campo observações da nota fiscal:

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Materiais e Reparos (SOI/MGR) pelo e-mail gsocontratos@metrosp.com.br ou pelos telefones (11) 2794-7001 ou 2794-7008.

1.2.2 Em relação aos prazos informados acima, será admitida a antecipação do prazo de entrega pela CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- A antecipação da entrega em até 10 (dez) dias será admitida independentemente de prévia comunicação à COMPANHIA DO METRÔ;
- A antecipação da entrega em prazo superior a 10 (dez) dias será admitida apenas com a prévia concordância das partes mediante solicitação da CONTRATADA ou da COMPANHIA DO METRÔ, sem custos adicionais de qualquer ordem.

1.2.2.1 A COMPANHIA DO METRÔ poderá recusar entregas efetuadas pela CONTRATADA com antecipação superior a 10 (dez) dias em que não tenha havido a sua prévia concordância, sendo que nesta hipótese a CONTRATADA arcará com os custos referentes a nova entrega.

1.2.3 Eventuais atrasos na entrega do material que venham a ocorrer por força de circunstâncias previstas no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro serão regularizados e se tornarão isentos de aplicação de multas ou glosas de pagamento, desde que devidamente comprovados em prazo de pelo menos 10 dias úteis antes do vencimento do documento de cobrança, sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas neste Instrumento.

1.3 Após a aceitação definitiva, a COMPANHIA DO METRÔ emitirá o Termo de Encerramento Contratual (TEC), desde que não haja pendências fiscais, tributárias, técnicas, financeiras e trabalhistas

1.4 Não haverá apresentação de amostra.

1.5 Não haverá disponibilidade de ferramental.

2. LOCAL DE ENTREGA

2.1 O MATERIAL deverá ser entregue pela CONTRATADA no endereço:

A/C SETOR DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS

AV. FRANCISCO DE PAULA QUINTANILHA RIBEIRO, 134 - SP - (JABAQUARA) - CEP 04330-901

TELEFONE: (11) 5060-4335. PABX: (11) 5060-4130

Dias e horário de recebimento: Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 h e das 13:15 às 16:00 h

2.1.1 Mediante comunicação prévia da COMPANHIA DO METRÔ, realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias do prazo de entrega, o local de entrega previsto poderá ser alterado para outro endereço indicado dentro dos limites do município de São Paulo.

2.1.1.1 A CONTRATADA deverá realizar o agendamento da entrega do material devido a suas características específicas e, para tanto, deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Materiais e Reparos (SOI/MGR) pelo e-mail gsocontratos@metrosp.com.br ou pelos telefones (11) 2794-7001 ou 2794-7008.

2.1.2 Não serão aceitas entregas realizadas no último dia útil do mês, considerando os prazos necessários para sua entrada em sistema e o fechamento contábil da COMPANHIA DO METRÔ. Caso o vencimento do prazo ocorra no último dia útil de um mês, a entrega estará automaticamente prorrogada para o próximo dia útil.

2.1.3 O recebimento de material fornecido com Nota Fiscal Eletrônica está sujeito a confirmação de envio deste documento pela CONTRATADA a um dos endereços eletrônicos mencionados no item 3.9 da Cláusula Pagamento constante das Cláusulas Gerais de Fornecimento.

2.1.3.1 Deverão constar da NOTA FISCAL dados suficientes que permitam a identificação do MATERIAL e a qual(is) item(ns) do Instrumento Contratual a entrega se refere.

2.2 Para a execução deste Instrumento Contratual nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Instrumento Contratual ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

2.3

Exigência de FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos). Justificativa: o decreto nº 2657 de 1998 (que ratificou no Brasil a convenção 170 da Organização Internacional do Trabalho - OIT) estabelece a obrigatoriedade do fornecimento da FISPQ para o trabalhador, como também, a portaria nº 229 de 2011/tem (que altera a Norma Regulamentadora NR 2614:07 de 08/08/2016, que trata de sinalização de segurança). Exige que o fabricante ou o fornecedor elabore e torne disponível a FISPQ para todo produto. Portanto, a falta da ficha acarretará o não recebimento do material e a aplicação de penalidades contratuais. A ficha deve ser fornecida a cada lote/marca entregue pelo fornecedor.

Exigência de registro do produto na ANVISA. Justificativa: as resoluções da diretoria colegiada da ANVISA RDC nº 32 de 27 de junho de 2013 e RDC nº 59 de 17 de dezembro de 2010 estabelecem a necessidade de registro para comercialização de todos os produtos saneantes corrosivos à pele ou que causem lesão ocular grave.

3. INSPEÇÃO

3.1 A inspeção será realizada conforme segue:

ITEM(S)	TIPO INSP.
1	1

LEGENDA - TIPOS DE INSPEÇÃO

1 - O MATERIAL a ser fornecido será recebido provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade por inspeção pelo processo de amostragem, utilizando-se o plano simples normal - nível I - NQA = 2,5, conforme ABNT NBR 5426 (MIL STD 105 D).

2 - A inspeção será realizada na COMPANHIA DO METRÔ, abrangendo a totalidade do material (100%), devendo ser rejeitadas todas as peças que apresentarem divergências com relação às especificações técnicas estabelecidas no instrumento contratual.

3 - O MATERIAL a ser fornecido será inspecionado nas dependências da CONTRATADA, pelo processo de amostragem, utilizando-se o plano simples normal - nível I - NQA = 2,5, conforme ABNT NBR 5426 (MIL STD 105 D), e será aceito provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade por ocasião da sua entrega nas dependências da COMPANHIA DO METRÔ, quando deverá estar acompanhado do respectivo Relatório de Inspeção de Material - RIM, ou outro documento oficial da COMPANHIA DO METRÔ.

4 - O MATERIAL a ser fornecido será inspecionado nas dependências da CONTRATADA, abrangendo a totalidade do material (100%), devendo ser rejeitadas todas as peças que apresentarem divergências com relação às especificações técnicas estabelecidas no instrumento contratual, e será aceito provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade por ocasião da sua entrega nas dependências da COMPANHIA DO METRÔ, quando deverá estar acompanhado do respectivo Relatório de Inspeção de Material - RIM, ou outro documento oficial da COMPANHIA DO METRÔ.

3.2 Caso o MATERIAL se apresente em desacordo com as especificações, a COMPANHIA DO METRÔ poderá rejeitá-lo em até 15 (quinze) dias, a contar da data de sua entrega. A rejeição será formalizada pelo documento Relatório de Inspeção de Material - RIM, ou outro documento oficial da COMPANHIA DO METRÔ.

3.2.1 Mediante comunicação específica a COMPANHIA DO METRÔ poderá prorrogar o prazo de inspeção em até 5 (cinco) dias.

3.2.2 Os materiais rejeitados pela inspeção ou entregues em excesso serão colocados à disposição do fornecedor, fato esse que será comunicado por escrito. Os itens não aprovados deverão ser retirados, devidamente corrigidos ou substituídos e repostos no local de entrega indicado. O fornecedor terá 5 (cinco) dias úteis para retirá-los, ou dizer por que não o faz, contados da comunicação escrita feita pela COMPANHIA DO METRÔ. Findo o prazo fixado nesta Cláusula, sem qualquer manifestação do fornecedor, a COMPANHIA DO METRÔ poderá dar ao material a destinação que lhe aprouver, não cabendo ao fornecedor nenhuma reivindicação posterior.

3.3 Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da entrega na COMPANHIA DO METRÔ, e observadas todas as disposições previstas na lei e neste instrumento contratual, o material será considerado como recebido definitivamente.

4. IMPOSTOS E PAGAMENTO

4.1 Fica expressamente estabelecido que a COMPANHIA DO METRÔ não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a condição "Vinculado a Verificação e Cumprimento de Cláusulas Contratuais - Instrumento Contratual nº 1002374101 .", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

4.2 Os itens abaixo listados são peças para emprego na manutenção dos trens da COMPANHIA DO METRÔ, razão pela qual estão isentas de ICMS no Estado de São Paulo, conforme Decreto nº 58.492/12 ou Decreto nº 58.491/12.

Não aplicável

5 GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E COMUNICAÇÕES

5.1 A COMPANHIA DO METRÔ indica o Gerente de *Suprimentos e Contratos Operacionais - GSO* como responsável pela gestão deste Instrumento Contratual, conforme estabelecido no item 9 das Cláusulas Gerais do Fornecimento.

5.2 As comunicações recíprocas somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas da seguinte forma:

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

Rua Boa Vista, 175 - Protocolo Geral

CEP 01014-920 - São Paulo - SP

At. Reginado Gregio - Gerente de Suprimentos e Contratos Operacionais - GSO

Instrumento Contratual nº 1002374101

CLÁUSULAS GERAIS DE FORNECIMENTO

1. PREÇOS

- 1.1 Os preços contemplam toda mão de obra, material, equipamentos, acessórios, tributos, encargos, taxas e todos os demais custos para atendimento do objeto contratado.

1.2 REAJUSTE

- 1.2.1 Os preços constantes do presente Instrumento Contratual poderão ter seus valores reajustados a partir de 1 (um) ano da sua data-base, com periodicidade de 12 (doze) meses, em conformidade com a legislação que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional, aplicando-se a fórmula de reajuste abaixo:

$$R = P_0 \left(\frac{I_1}{I_0} \right), \text{ em que:}$$

R = Preço Reajustado;

P₀ = Preço na base contratual.

I₁ = Índice IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao segundo mês anterior ao mês de aplicação do reajuste, segundo a periodicidade estabelecida na legislação vigente à época;

I₀ = Mesmo índice, porém referente ao segundo mês anterior ao mês da data-base dos preços.

- 1.2.2 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta Cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.

- 1.2.3 O reajuste de preços de que trata o item anterior incidirá somente sobre eventos que estejam fixados contratualmente para cumprimento posterior à data de sua aplicação.

- 1.2.3.1 Ocorrendo atraso atribuível ao fornecedor, antecipação ou prorrogação na realização da atividade, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

- 1.2.3.1.1 Havendo atraso atribuível ao fornecedor, se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para realização da atividade. Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a atividade for executada ou concluída.

- 1.2.3.1.2 Ocorrendo o atraso por razões não imputáveis ao fornecedor ou que não poderia ser evitado por sua atuação diligente, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a atividade for executada ou concluída, sendo permitido o pagamento do mesmo antes da regularização dos prazos por meio de aditivo, desde que autorizado expressamente pelo gestor do contrato e limitado ao prazo de execução contratual.

- 1.2.3.1.3 Quando houver antecipação da entrega, prevalecerão os valores da Tabela de Preços ou os índices do período em que os serviços foram realmente executados.

- 1.2.4 Caso até a emissão do documento de cobrança não seja conhecido o índice de reajuste correspondente, e a fim de permitir que o cálculo do mesmo seja feito na data de sua aplicação, adotar-se-á, de forma provisória, o índice calculado com base na última variação mensal disponível, projetada pelo número de meses faltantes, até a data de sua aplicação, sem prejuízo da observância da periodicidade do reajuste previsto nesta cláusula.

- 1.2.5 Quando da publicação dos índices definitivos far-se-á a apuração e a realização do correspondente ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, considerada a mesma data do vencimento do documento de cobrança que tenha dado origem à ocorrência, e sujeito à mesma regra prevista na Cláusula Pagamento deste Instrumento Contratual.

1.2.6 Na eventualidade de qualquer dos indicadores referidos nesta cláusula deixar de existir, sem prejuízo do previsto no item 1.2.4, à aplicação dos indicadores substitutivos definitivos somente se dará por meio de Aditivo Contratual.

1.2.7 Os valores de reajuste deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança, separado do valor do principal, e acompanhado da respectiva memória de cálculo.

2. TRIBUTOS

2.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste Instrumento ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá sem direito a reembolso. A COMPANHIA DO METRÔ, quando for ela a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

2.1.1 O 'diferencial de alíquota' do ICMS de que trata o art. 117 do RICMS do Estado de São Paulo, quando houver, será recolhido pela COMPANHIA DO METRÔ.

2.1.2 Caso a CONTRATADA não tenha informado a existência de 'diferencial de alíquota' em sua proposta ou se o valor informado for insuficiente, a diferença será descontada dos pagamentos devidos à empresa ou poderá ser cobrada judicialmente.

2.1.3 Quando se tratar de aquisição de tintas ou outros produtos da indústria química, o IPI está incluso na respectiva alíquota aplicável e a alíquota do ICMS é aquela abrangida pelo Regime de Substituição Tributária em operações interestaduais, conforme Convênio ICMS 74/94 e alterações posteriores. A CONTRATADA se obriga mencionar e fundamentar nas Notas Fiscais, o valor da diferença de alíquota recolhido por ela.

2.2 Após a data-base dos preços, havendo alteração, isenção, extinção de tributos ou encargos legais, ou instituição de outros que incidam direta e comprovadamente nos preços contratados, a COMPANHIA DO METRÔ procederá conforme abaixo:

2.2.1 Caso haja diferença a maior, a COMPANHIA DO METRÔ somente procederá ao pagamento após a aceitação da comprovação, pela CONTRATADA, dos ônus daí decorrentes.

2.2.2 Na hipótese de a CONTRATADA, ou a COMPANHIA DO METRÔ, vir a beneficiar-se de isenções ou reduções junto ao fisco, proceder-se-á à revisão do custo indicado na data-base dos preços.

2.3 A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento, sempre que solicitado pela COMPANHIA DO METRÔ, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sanções Administrativas deste Instrumento.

2.4 Quando, por disposição legal, a COMPANHIA DO METRÔ for a responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste Instrumento Contratual e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimo e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento ou do não-cumprimento das condições que possibilitem o seu correto recolhimento, tais valores, atualizados, serão descontados de quaisquer créditos da CONTRATADA perante a COMPANHIA DO METRÔ, ou por cobrança pela emissão de Nota de Débito.

3. PAGAMENTO

3.1 O prazo de pagamento à CONTRATADA será de 30 (trinta) dias contados da entrega do material, desde que o mesmo tenha sido aprovado pela COMPANHIA DO METRÔ, nos termos da Cláusula Inspeção.

- 3.2 Caso a CONTRATADA incorra em atraso na entrega de qualquer documento de cobrança, a COMPANHIA DO METRÔ postergará a respectiva data de vencimento pelo mesmo número de dias correspondente ao período de tal atraso.
- 3.3 Se, por motivos imputáveis à CONTRATADA, a entrega do material adquirido ocorrer em data posterior ao prazo previsto neste Instrumento, as datas de vencimento serão postergadas pelo mesmo número de dias do período de atraso.
- 3.4 Caso ocorram atrasos nos pagamentos, por motivos imputáveis à COMPANHIA DO METRÔ, os valores devidos serão atualizados com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, calculado "pro rata tempore" desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo.

$$VDA = VDO \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 1}{IPC-FIPE\ 0} \right)^{(n/m)} \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 2}{IPC-FIPE\ 1} \right) \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 3}{IPC-FIPE\ 2} \right)^{(y/z)} \text{ em que:}$$

VDA = Valor atualizado do pagamento em atraso;

VDO = Valor em atraso;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês de vencimento da obrigação;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês de vencimento da obrigação;

IPC-FIPE 2 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês de pagamento da obrigação;

IPC-FIPE 3 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês de pagamento da obrigação;

n = número de dias contados da data do vencimento da obrigação, exclusive, até o último dia do mês do vencimento da obrigação, inclusive;

m = número de dias do mês do vencimento da obrigação;

y = número de dias contados do primeiro dia do mês do pagamento da obrigação, até o dia do pagamento da obrigação;

z = número de dias do mês do pagamento da obrigação.

- 3.4.1 No caso de o pagamento ocorrer no mesmo mês do vencimento, a fórmula a ser aplicada é:

$$VDA = VDO \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 1}{IPC-FIPE\ 0} \right)^{(n/m)} \text{ em que:}$$

VDA = Valor atualizado do pagamento em atraso;

VDO = Valor em atraso;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação;

n = número de dias contados da data do vencimento da obrigação, exclusive, até a data do efetivo pagamento da obrigação, inclusive;

m = número de dias do mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação.

- 3.5 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 3.6 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A.
- 3.7 A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a COMPANHIA DO METRÔ, pela simples efetivação do crédito correspondente em sua conta corrente.
- 3.8 Para cada entrega deverá ser emitida uma Nota Fiscal Eletrônica da CONTRATADA. Do mesmo modo, sempre que possível, deverão ser extraídas Fatura e Duplicata. Em cada Nota Fiscal deverão constar materiais correspondentes a um único Instrumento Contratual.
- 3.9 Antes da saída da mercadoria para entrega, a CONTRATADA deverá enviar o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e correspondente, ou equivalente que a legislação substitua, para o e-mail nf@metrosp.com.br ou nf-e@metrosp.com.br ou nef@metrosp.com.br, sob pena de não recebimento da mercadoria, bem como aplicação das sanções cabíveis, caso em que a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes da medida.
4. **OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**
- 4.1 Tratamento de Dados Pessoais. A realização de atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais"), no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, deverá observar toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018, doravante "LGPD"), além das normas e regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, notadamente, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), conforme aplicáveis à presente contratação.
5. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
- 5.1 A CONTRATADA obriga-se, durante toda a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas no PREGÃO ELETRÔNICO que deu origem ao presente Instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.
- 5.1.1 A CONTRATADA deverá manter seu endereço atualizado junto ao SICAF, obrigando-se a informar imediatamente qualquer alteração que ocorra durante a execução do Instrumento Contratual.
- 5.2 A CONTRATADA é a responsável pelos danos causados diretamente à COMPANHIA DO METRÔ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Instrumento Contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a inspeção/aprovação do MATERIAL pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 5.3 A CONTRATADA é responsável pela execução deste Instrumento Contratual em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se no prazo que lhe for fixado pela COMPANHIA DO METRÔ a reparar, refazer ou repor qualquer parte do MATERIAL que venha a apresentar defeitos ou incorreções, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula Sanções Administrativas deste instrumento.

- 5.4 Para a execução deste Instrumento Contratual nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Instrumento Contratual ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 5.5 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os requisitos de segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais, os aspectos legais, os diversos tipos de acessos a sistemas e a dados, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe aplicadas as penalidades previstas neste instrumento contratual, independentemente de sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis e eventuais ressarcimento de danos.
- 5.5.1 A CONTRATADA obriga-se a responder pelo pagamento de todos e quaisquer ônus, tributos e multas oriundas deste contrato, inclusive os de origem fiscal, previdenciária e/ou trabalhista.
- 5.6 Caso a CONTRATADA esteja em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela COMPANHIA DO METRÔ e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à COMPANHIA DO METRÔ.
- 5.6.1 A CONTRATADA deverá informar imediatamente a COMPANHIA DO METRÔ, caso apresente pedido de recuperação judicial/extrajudicial durante a execução deste Contrato.
- 5.7 É de responsabilidade da CONTRATADA comunicar à Companhia do Metrô eventuais alterações em seu Código de Conduta e Integridade ou que implantou um Código de Conduta e Integridade, que até o momento da assinatura do contrato ainda não o tinha implantado.
- 5.7.1 As alterações no Código de Conduta e Integridade da CONTRATADA bem como o Código recém implantado deverão ser encaminhados à Companhia do Metrô para avaliação, a fim de que seja assegurado que as referidas alterações ou que o novo Código recém implantado são compatíveis com o Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô. Se não mantida a compatibilidade, a empresa deverá submeter-se integralmente ao Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 6.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.5 prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 6.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 6.2 No caso de descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA, a COMPANHIA DO METRÔ, dependendo da gravidade do fato, e ressalvados os casos previstos no parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá, independentemente de a qualquer momento exercer o seu direito de rescindir este instrumento, aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes sanções, com respectiva anotação no SICAF e no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br:
- 6.2.1 advertência;
- 6.2.2 multa;
- 6.2.3 impedimento de licitar e contratar;
- 6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A sanção de advertência será aplicada se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 6.5 A sanção de multa será aplicada por dia que exceda o prazo estabelecido para entrega de material ou substituição de material rejeitado, a ser calculada segundo a expressão abaixo, com seu valor máximo limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor da entrega em atraso.

$$M_a = \left(0,1 \times \frac{V_o}{P_d} \right) \times n \text{ em que:}$$

Ma = Valor da multa por atraso em moeda corrente nacional.

Pd = Prazo contratual em dias consecutivos e ininterruptos.

Vo = Valor da entrega em atraso atualizado até a data de sua efetiva realização. Caso se trate de entrega cujo valor não esteja especificamente determinado no Instrumento Contratual, deverá ser utilizado o valor total do Instrumento Contratual, atualizado até a data da efetiva realização da obrigação

n = número de dias de atraso.

- 6.5.1 Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado do Instrumento Contratual mencionado na Cláusula Preços e o dobro no caso de reincidência, pelo não cumprimento de quaisquer outras cláusulas ou condições deste Instrumento, exceto para aquelas cujas sanções e procedimentos de regularização são os especificamente estabelecidos:
- 6.5.2 Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado deste Instrumento Contratual, por descumprimento total do seu objeto;
- 6.5.3 Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor do saldo atualizado deste Instrumento, na hipótese de desistência ou não conclusão do objeto do contrato por ação ou omissão da Contratada.

- 6.5.4 Aplicadas as multas, a COMPANHIA DO METRÔ as descontará dos pagamentos devidos à CONTRATADA, logo após a sua imposição.
- 6.5.4.1 No caso de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, na Gerência de Execução Financeira da COMPANHIA DO METRÔ, situada na Rua Boa Vista, 175 - 5º andar, nesta Capital, sujeitando-se, em não o fazendo, aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 6.5.4.2 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará, ainda, na atualização do valor a ser pago, com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, calculado "pro rata tempore" desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmulas previstas nos itens 3.4 e 3.4.1 da Cláusula 3 deste contrato.
- 6.5.4.3 O pagamento das multas estabelecidas nos itens acima ou o seu desconto como aqui especificado, com exceção da multa referente à desistência ou descumprimento total do objeto contratado, não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste Instrumento.
- 6.5.4.4 O pagamento de quaisquer das multas estabelecidas nesta Cláusula, ou o seu desconto como aqui especificado, não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a ser causados diretamente à COMPANHIA DO METRÔ, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros em decorrência da execução do objeto do Instrumento Contratual.
- 6.5.4.5 É possível a cumulação das sanções de multa previstas nos itens acima quando tiverem origem em fatos geradores diversos.
- 6.5.4.6 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas isolada ou cumulativamente, não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Instrumento Contratual, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções de caráter não pecuniário e rescisão contratual.
- 6.5.4.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são cumuláveis com sanções de multa para um mesmo fato.
- 6.6 A Sanção de impedimento de licitar e contratar com qualquer Entidade ou Órgão da Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 3 (três) anos, referida no subitem 6.2.3 acima e prevista no inciso III e no § 4º do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com o consequente bloqueio no SICAF, bem como registro no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, será aplicada à CONTRATADA nas hipóteses de: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato, e ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, sem motivo justificado.
- 6.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar referida no subitem 6.2.4 acima e prevista inciso IV e § 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será aplicada à CONTRATADA nas hipóteses de: prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13, bem como nas hipóteses previstas no item 6.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida.
- 6.7.1 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser fixado pela administração em sua decisão.

- 6.8 No caso de aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.9 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, os princípios da administração pública, o CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ - acessível através do site oficial <https://governancacorporativa.metrosp.com.br/Paginas/Conduta-e-Integridade.aspx>, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, punidos com as sanções previstas nos subitens 6.2.3 (impedimento de licitar e contratar) e 6.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) desta Cláusula será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e no Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô, devendo a CONTRATADA abster-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.
- 6.9.1 O cabimento das sanções estabelecidas nesta cláusula será analisado em processo administrativo sancionatório, nos termos do Título IX do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMAIS AJUSTES DA COMPANHIA DO METRÔ, observadas, todavia, as particularidades abaixo:
- 6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7. RESCISÃO

- 7.1 Constitui motivo de rescisão do presente Instrumento Contratual, unilateralmente pela COMPANHIA DO METRÔ, além das situações previstas em Lei, independente da aplicação das penalidades contratuais, quando, por ato da CONTRATADA, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:
- 7.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou projetos, observadas as disposições deste Instrumento.
- 7.1.2 O atraso injustificado para início da execução do objeto deste Instrumento Contratual ou no cumprimento de datas intermediárias ou datas marco que comprovadamente ensejem a impossibilidade da conclusão do objeto deste Instrumento Contratual, nos prazos estipulados e acarretem prejuízos à COMPANHIA DO METRÔ e em outros contratos.
- 7.1.3 A paralisação da execução do objeto do Instrumento Contratual, sem justa causa e prévia comunicação à COMPANHIA DO METRÔ.
- 7.1.4 A subcontratação total ou parcial do objeto do Instrumento Contratual.
- 7.1.5 A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Instrumento Contratual ou sem prévia autorização da COMPANHIA DO METRÔ.

- 7.1.6 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar execução do Instrumento Contratual, assim como as de seus superiores.
- 7.1.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- 7.1.8 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA.
- 7.1.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Instrumento Contratual.
- 7.1.10 A convalidação em falência da CONTRATADA que esteja em situação de recuperação judicial, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 7.1.11 O descumprimento do plano de recuperação pela CONTRATADA que esteja em situação de recuperação extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 7.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por ato do Diretor Presidente da COMPANHIA DO METRÔ.
- 7.1.13 A inobservância pela CONTRATADA ao Código de Integridade e Conduta da COMPANHIA DO METRÔ.
- 7.2 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de rescisão.
- 7.3 Constituem motivo para rescisão do Instrumento Contratual, mediante denúncia da CONTRATADA comunicada à COMPANHIA DO METRÔ, observado o previsto nos artigos 207 a 210 de seu REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
 - 7.3.1 A suspensão total da execução do objeto do Instrumento Contratual, por ordem escrita da COMPANHIA DO METRÔ, por prazo superior a 4 (quatro) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
 - 7.3.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela COMPANHIA DO METRÔ decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
 - 7.3.3 A CONTRATADA não poderá suspender a execução contratual com base em pleito de reequilíbrio econômico financeiro já rejeitado pela COMPANHIA DO METRÔ ou pendente de sua avaliação que, ressalvado estabelecimento de prazo diverso por consenso entre os contratantes, deverá ser concluída no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados da apresentação do pedido ou da entrega dos documentos necessários para avaliação do pedido.
 - 7.3.4 O desequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a rescisão unilateral do Instrumento Contratual, devendo ser reparado pelo aditamento ao Instrumento quando reconhecido pelos contratantes ou pela instância responsável pela solução de conflitos do Instrumento Contratual.
 - 7.3.5 Em qualquer das hipóteses de rescisão, uma vez apurada a culpa ou dolo de uma das partes, ensejará o ressarcimento, pela outra parte, dos prejuízos regularmente comprovados.
 - 7.3.5.1 Havendo concorrência de culpa, os prejuízos experimentados poderão ser compensados.

- 7.3.5.2 Inexistindo culpa ou dolo da CONTRATADA, além do ressarcimento de eventuais prejuízos regularmente comprovados, terá ela o direito a:
1. pagamentos devidos pela execução do Instrumento Contratual até a data da rescisão;
 2. pagamento do custo da desmobilização.
- 7.3.5.3 Ocorrendo dolo ou culpa do(a) contratado(a), de forma individual ou concorrente, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na legislação licitatória e no instrumento contratual, assim como a sua responsabilização por prejuízos causados à COMPANHIA DO METRÔ.
- 7.3.5.3.1 Após o devido processo administrativo para a adoção das medidas acima elencadas, a COMPANHIA DO METRÔ terá o direito a:
- I - executar a garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - II - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos por ela.
- 7.3.5.4 Incluem-se nas indenizações devidas à COMPANHIA DO METRÔ o custo arcado por ela com terceiros e em ajustes ou Contratos que tenham sofrido diretamente impactos por atuação do Instrumento rescindido.
- 7.4 A rescisão por ato unilateral da COMPANHIA DO METRÔ acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES:
1. assunção imediata do objeto contratado, pela COMPANHIA DO METRÔ, no estado e local em que se encontrar;
 2. a retenção dos créditos decorrentes do Instrumento Contratual até o limite dos prejuízos causados à COMPANHIA DO METRÔ.
- 7.5 Rescindido o Instrumento Contratual nos casos acima, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na legislação licitatória e neste Instrumento, assim como a sua responsabilização por prejuízos causados à COMPANHIA DO METRÔ, com retenção de eventuais créditos decorridos até o limite dos prejuízos causados.
- 8. ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**
- 8.1 O Instrumento Contratual somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observado o disposto no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES.
- 9. COMUNICAÇÕES**
- 9.1 Toda e qualquer notificação ou comunicação relativa a este Instrumento Contratual, deverá ser feita por escrito.
- 9.2 As comunicações recíprocas somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas aos gestores respectivos.
- 9.3 A entrega de qualquer correspondência deverá ser realizada, preferencialmente, por documento com assinatura digital enviado por meio de correio eletrônico com confirmação de recebimento, ou por outro meio indicado pela COMPANHIA DO METRÔ, desde que acompanhado por protocolo de recebimento.

9.4 Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar do documento o número do Instrumento Contratual, o assunto, data e o nome do remetente.

10. GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 A função do gestor será a de servir de ligação entre a CONTRATADA e as unidades internas desta Companhia, na administração de problemas, propondo soluções, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

10.2 A CONTRATADA deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias da data deste Instrumento, apresentar por escrito o nome do preposto respectivo.

11. NOVAÇÃO

11.1 Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente Instrumento Contratual, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

12. FORO

12.1 As partes signatárias deste Instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Cidade de São Paulo, no que se referir a qualquer ação ou medida judicial relativas a esta contratação.